

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.670-B, DE 1999

Proíbe a utilização de jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlito Merss

Relator: Deputado Henrique Fontana

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo sido submetido à discussão, nesta Comissão, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.670-B, de 1999, entendeu o plenário ser necessário alterar o art. 1º do Projeto, adequando-o às alterações propostas.

Desta forma, apresento a presente complementação de voto, visando alterar a redação dada ao art. 1º do projeto, por meio da emenda que apresento em anexo.

Assim sendo, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.670-B/1999, com emenda.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputado **HENRIQUE FONTANA**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.670-B, DE 1999

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.670-B, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional o uso de sistemas de jateamento de areia a seco para limpeza e reparo, bem como de outros processos produtivos que comprovadamente causem pneumoconiose, tendo em vista a degradação do ambiente e os riscos à saúde dos trabalhadores.”

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputado **HENRIQUE FONTANA**
Relator